



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 035/2018

PARCERIA SOB A MODALIDADE DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOM PRINCÍPIO, A ASSOCIAÇÃO GRÊMIO ESPORTIVO, RECREATIVO E CULTURAL UNIÃO E A ASSOCIAÇÃO GRUPO DA MATURIDADE ATIVA VIVA VIDA, POR MEIO DESTE ACORDO DE COOPERAÇÃO, PARA REFORMA, REVITALIZAÇÃO, UTILIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO DA PISCINA DO GRÊMIO ESPORTIVO, RECREATIVO E CULTURAL UNIÃO

O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, com sede à Av. Guilherme Winter, nº 85, neste ato representado por seu prefeito Municipal, em exercício, **João Guilherme Weschenfelder** e pelas **entidades adiante denominadas PARCEIRAS OUTORGADAS, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOM PRINCÍPIO**, inscrita no inscrita no CNPJ sob nº07.779.946/0001-47, localizada na Rua dos Gerânios, nº 248, Dom Vicente, em Bom Princípio/RS, neste ato representada por seu presidente Leandro Dewes, inscrito no RG sob nº9052656775, residente e domiciliado na Avenida Dom Vicente, nº 309, em Bom Princípio/RS, **A ASSOCIAÇÃO GRÊMIO ESPORTIVO, RECREATIVO E CULTURAL UNIÃO**, inscrita no inscrita no CNPJ sob nº03.674.701/0001-02, localizada no Jardim do Vale, s/nº, em Bom Princípio, neste ato representada por seu presidente JandirAntonioGhilardi, inscrito no RG sob nº 1009839109, residente e domiciliado na Avenida Dom Vicente, nº 533, em Bom Princípio/RS e a **ASSOCIAÇÃO GRUPO DA MATURIDADE ATIVA VIVA VIDA**, inscrita no inscrita no CNPJ sob nº30.130.431/0001-33, localizada na Rua Celestino Volkweis, s/nº, em Bom Princípio/RS, neste ato representada por seu presidente Nestor Fischer, inscrito no RG sob nº 9009692931, residente e domiciliado na Rua FridolinoSchmitz, 32 – Vila Schmitz em Bom Princípio, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019/2014, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, para atuação em rede, entre si, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a conjugação de esforços destinados à reforma, revitalização, utilização, administração e operação da piscina da ASSOCIAÇÃO GRÊMIO ESPORTIVO UNIÃO, sediada junto à sede da Entidade,

localizada no Jardim do Vale, s/nº, em Bom Princípio, visando dotar o referido empreendimento num espaço de atividade esportiva, de lazer, convivência para seus associados, a comunidade de Bom Princípio e Região do Vale do Rio Caí.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DE CADA PARCEIRA OUTORGADA (ENTIDADE) E PARCEIRO PÚBLICO:

I- PELO PARCEIRO PÚBLICO:

Caberá ao Parceiro Público:

- a) Apoio logístico na formatação e execução da parceria;
- b) Elaboração dos projetos de engenharia necessários à realização das obras civis;
- c) Disponibilização de equipamentos rodoviários (maquinas e caminhões) para transporte de matérias de construção civil e aterramento;
- d) Disponibilização de pessoal próprio ou terceirizado para eventuais serviços de limpeza das imediações das instalações civis;
- e) Contratação de empresa para executar as obras de reforma e revitalização, com recursos financeiros disponibilizados pela Associação Comunitária de Bom Princípio;
- f) Gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos empregados na obra de reforma e revitalização da piscina;
- g) Pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução da obra de reforma e revitalização da piscina, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária dos demais PARCEIROS OUTORGADOS ou do PARCEIRO PÚBLICO;
- h) Publicação, no site oficial do Município extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
- i) Designação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação para este ACORDO DE COOPERAÇÃO, por meio de Portaria, integrada por um membro de cada PARCEIRO OUTORGADO e um do PARCEIRO PÚBLICO;
- j) Prestação de apoio logístico necessário aos PARCEIROS OUTORGADOS para que sejam alcançados os objetos, objetivos e metas deste ACORDO DE COOPERAÇÃO em toda sua extensão, nos termos e condições constantes na elaboração do Regimento Interno e calendário de funcionamento da piscina;
- k) Participação na elaboração e revisão continuada do Plano de Ação e de viabilidade econômico-financeira do uso e funcionamento da piscina;
- l) Participação na Comissão de Monitoramento e Avaliação, destinada ao acompanhamento e supervisão das metas, indicadores e da viabilidade econômico-financeira do funcionamento da piscina;
- m) Execução das atividades e cumprimento das metas atreladas ao Plano de Trabalho;
- n) Designação de um gestor da parceria celebrada por meio do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, através de Portaria.

II- PELA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOM PRINCÍPIO:

Caberá à Associação Comunitária Bom Princípio:

- a) Participação financeira com o valor de R\$ 250.000,00 oriundos do superávit da Festa do Moranguinho, edição 2017, para investimento nas obras de reforma e aquisição de equipamentos;
- b) Repasse ao Município de Bom Princípio do valor do orçamento para a contratação da reforma e revitalização da piscina, dentro do valor previsto na alínea "a";

- c) Compra dos equipamentos para o funcionamento da piscina, até o limite do valor previsto na alínea "a", abatido o valor do repasse para a construção de que trata a alínea "b";
- d) Permissão de livre acesso à piscina, de pessoas não associadas, nas condições estabelecidas no Regimento Interno e no calendário de uso, elaborado, em conjunto, por todos os PARCEIROS signatários deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- e) Administração e Gestão das atividades da piscina;
- f) Contratação de pessoal necessário para ministrar aulas de natação, monitoramento, limpeza, manutenção, aquisição de materiais, segurança necessária ao bom funcionamento da piscina;
- g) Permissão de livre acesso à piscina, de pessoas não associadas, nas condições estabelecidas no Regimento Interno e no calendário de uso, elaborado, em conjunto, por todos os PARCEIROS signatários deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.
- h) Gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos empregados na administração e gestão da piscina;
- i) Proposição de valores / horários para o uso da piscina, os quais devem ser validados pelos PARCEIROS OUTORGADOS e pelo PARCEIRO PÚBLICO;
- j) Prestação de contas, mensal, aos demais PARCEIROS signatários deste Acordo de Cooperação;
- k) Proposição compartilhada com os demais Parceiros, de calendário de uso e regimento interno da piscina;
- l) Pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à gestão e administração da piscina.

III - PELA ASSOCIAÇÃO GRÊMIO ESPORTIVO, RECREATIVO E CULTURAL UNIÃO:

Caberá à Associação Grêmio Esportivo, Recreativo e Cultural União:

- a) Cedência da área física da piscina e área adjacente para edificação da caldeira, sanitários e depósito de materiais destinados ao uso da piscina;
- b) Permissão de livre acesso à piscina, de pessoas não associadas, nas condições estabelecidas no Regimento Interno e no calendário de uso, elaborado, em conjunto, por todos os PARCEIROS signatários deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- c) Proposição compartilhada com os demais Parceiros, de calendário de uso e regimento interno da piscina.

IV - PELA ASSOCIAÇÃO GRUPO DA MATURIDADE ATIVA VIVA VIDA:

Caberá à Associação Grupo da Maturidade Ativa Viva Vida:

- a) Apoio logístico e institucional dos benefícios do esporte aquático na Terceira Idade;
- b) Incentivo aos associados para a prática de atividades de ginástica esportiva junto ao complexo de piscinas;
- c) Permissão de livre acesso à piscina, de pessoas não associadas, nas condições estabelecidas no Regimento Interno e no calendário de uso, elaborado, em conjunto, por todos os PARCEIROS signatários deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.
- d) Participar da elaboração do Regimento Interno, do calendário de funcionamento e dos e dos valores para o uso da piscina, juntamente com os demais PARCEIROS OUTORGADOS e o PARCEIRO PÚBLICO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES PRECÍPUAS DE TODOS OS PARCEIROS

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO:

São responsabilidades e obrigações precípua de cada PARCEIRO signatário deste ACORDO:

- a) Cumprir os compromissos assumidos no Plano de Trabalho, no Regimento Interno, no calendário de funcionamento da piscina e no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- b) Executar o Plano de Trabalho constante do anexo único deste Acordo;
- c) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações e normatizações emanadas pelo PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas e editadas com base no acompanhamento e supervisão;
- d) Permitir o livre acesso dos agentes da administração municipal e do controle Interno do Município, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Acordo, bem como às dependências da piscina;
- e) Participar com os recursos financeiros complementares à consecução do objeto deste Acordo, e com materiais e humanos necessários para cumprir integralmente com o Plano de Trabalho constante do anexo único deste Acordo, mediante acordo de Assembleia entre os PARCEIROS OUTORGADOS;
- f) Abster-se de contrair despesas em nome dos demais Parceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DO PARCEIRO PÚBLICO:

I- Constituem-se Direitos do PARCEIRO PÚBLICO:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- b) Figurar como mediador entre os PARCEIROS OUTORGADOS, sempre quando por eles demandado.
- c) Figurar como árbitro e interventor, sempre que necessário para manter o interesse público no bom funcionamento da piscina.
- d) Editar normas disciplinares e procedimentos administrativos para a manutenção da ordem, segurança, higiene e harmonia entre os PARCEIROS OUTORGADOS, seus associados e munícipes, em geral.

II- Constituem-se Direitos dos PARCEIROS OUTORGADOS:

- a) Prioridade de uso e diferença de preço de uso da piscina, por seus associados, em relação aos demais freqüentadores, na forma disposta em acordo específico entre os PARCEIROS OUTORGADOS, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro da viabilidade de funcionamento da piscina.
- b) Participação em todas as decisões e deliberações adotadas em relação ao uso e funcionamento da piscina, na forma disposta no Regimento Interno a ser elaborado entre os PARCEIROS OUTORGADOS.
- c) Convocação de assembleia geral ordinária ou extraordinária dos demais PARCEIROS para tratar sobre os assuntos relativos ao uso da piscina, dentre os quais, o comportamento dos freqüentadores, manutenção, custos e assuntos inerentes ao bom funcionamento da piscina, com direito a voto, de forma e condições iguais entre os PARCEIROS OUTORGADOS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas constam do Plano de Trabalho elaborado pelos PARCEIROS, sendo parte integrante deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Único- As metas, indicadores, previsões de despesas e receitas, poderão ser revistas, a qualquer momento, sempre que houver necessidade e conveniência, mediante convocação de Assembleia Ordinária ou Extraordinária, por qualquer dos PARCEIROS OUTORGADOS, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes, mediante ofício, com aviso de recebimento pelos presidentes dos PARCEIROS OUTORGADOS.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e do Plano de Trabalho que o instrui serão analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação formada pelo Município de Bom Princípio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará pelo período de 06 (seis) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou antecipado esse prazo mediante interesse dos PARCEIROS.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- a) Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- b) Unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, um ou mais PARCEIRO OUTORGADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil", ou por razões de interesse público devidamente justificados.

Parágrafo Único- A rescisão deste ACORDO DE COOPERAÇÃO por parte do PARCEIRO PÚBLICO ou de qualquer dos PARCEIROS OUTORGADOS, não dará direito a nenhuma espécie de indenização ou reparação a qualquer dos PARCEIROS.

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Sebastião do Caí para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente ACORDO em 6 (seis) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Bom Princípio, de outubro de 2018.



PARCEIRO PÚBLICO

PARCEIROS OUTORGADOS



TESTEMUNHAS:

